



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02145/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Constantino Soares Souto

Dispensa de Licitação nº 002/08, seguida dos Contratos nºs 012/2008, 011/2008 e 014/2008. procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de veículos (carros pequenos) destinados ao atendimento de diversas atividades no período de 02 a 31 de janeiro de 2008. Julgamento regular da referida licitação, bem como dos contratos dela decorrentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00062/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à Dispensa de Licitação nº 002/08, seguida dos Contratos nºs 012/2008, 011/2008 e 014/2008. procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de veículos (carros pequenos) destinados ao atendimento de diversas atividades no período de 02 a 31 de janeiro de 2008, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente. O pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02145/09**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da Dispensa de Licitação nº 002/08, seguida dos Contratos nºs 012/2008, 011/2008 e 014/2008. procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de veículos (carros pequenos) destinados ao atendimento de diversas atividades no período de 02 a 31 de janeiro de 2008

A Auditoria em seu relatório inicial constatou algumas falhas, porém, após notificação, o interessado enviou documentação sanando as irregularidades.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada as falhas apontadas inicialmente.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator